



Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 000382.0000909/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: VANIA GOUVEA GERAIDINE
E-mail: va**ne@gmail.com
CPF: ***.497.007-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 000382.0000909/2025
Tipo da Solicitação: Protocolizar Documentos para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 18/03/2025 às 11:25

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

| Tipo do Documento | Nome do Arquivo |
|--------------------------|----------------------------|
| Requerimento | requerimento INPI 2-25.pdf |

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

| Descrição do Documento | Nome do Arquivo |
|-------------------------------|------------------------|
| Não há | Não há |

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

A AFINPI – Associação dos Servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na qualidade de representante dos servidores do INPI e com base nas disposições da Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, vem requerer cópia do Processo nº 52315.000075/2025-15, bem como do Ofício SEI nº 6/2025/PR/INPI e da “Proposição Normativa para alteração da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança no INPI”, submetida ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a qual poderá vir a afetar diretamente os servidores representados por nossa entidade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

Vânia Gouvêa Geraidine
Presidente da AFINPI



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Serviço de Protocolo e Expedição
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.003140/2025-77

Assunto: **Requerimento encaminhado via Protocolo Digital.**

Senhor Presidente,

Trata-se de processo administrativo autuado em razão do recebimento do Requerimento em anexo (1187238) via Protocolo.Gov.BR.

Neste sentido, encaminham-se os autos à Presidência, para conhecimento e providências, no que couber.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DANTAS GAMA, Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 18/03/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1187259** e o código CRC **23D0E368**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.003140/2025-77

SEI nº 1187259



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Gabinete-PR

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4784

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.003140/2025-77

Assunto: **Estrutura Regimental - Requerimento AFINPI**

À CGPE

C/C DIRAD; CGRH

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de processo administrativo autuado em razão do recebimento do Requerimento direcionado à Presidência via Protocolo.Gov.BR ([1187238](#)), solicitando “*cópia do Processo nº 52315.000075/2025-15, bem como do Ofício SEI nº 6/2025/PR/INPI e da “Proposição Normativa para alteração da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança no INPI”, submetida ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a qual poderá vir a afetar diretamente os servidores representados por nossa entidade.”*”
2. Isto posto, de ordem, encaminho os autos para providências.

Cesar Augustus de Penteado Fava
Chefe de Gabinete Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTUS DE PENTEADO FAVA, Chefe de Gabinete da Presidência - Substituto(a)**, em 19/03/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188150** e o código CRC **C357D222**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.003140/2025-77

SEI nº 1188150



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

Ofício SEI nº 6/2025/PR /INPI

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

E-mail: mdic.gab@mdic.gov.br

Ao Senhor

MARCIO ELIAS ROSA

Secretário-Executivo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

E-mail: mdic.gabse@economia.gov.br

À Senhora

ANDREA PEREIRA MACERA

Secretária de Competitividade e Política Regulatória

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

E-mail: agenda.scpr@mdic.gov.br

Assunto: Proposição normativa para a alteração da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do INPI.

Prezado Senhor Ministro, Senhor Secretário Executivo e Senhora Secretária ,

Cumprimentando-os, cordialmente, submeto à apreciação deste Ministério a proposta de Decreto que altera a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

A principal motivação para o ato normativo proposto reside na necessidade de adequar o porte e a configuração organizacional do INPI ao crescimento da demanda pelos serviços e ao

desenvolvimento, operacionalização e consolidação de novos processos e práticas de gestão da Autarquia. A proposta contribuirá, ainda, para refinar o alinhamento da estrutura regimental à estratégia institucional e oportunizará a incorporação de inovações ao desenho da estrutura organizacional.

Ressalta-se que a remodelagem organizacional, ora apresentada, articula-se com um conjunto mais amplo de propostas estruturantes, voltadas à modernização administrativa do INPI, já encaminhadas ou em fase final de formulação, com foco na profissionalização da gestão, financiamento sustentável e fortalecimento da carreira dos servidores.

Dentre os benefícios esperados com as alterações propostas, a nova estrutura regimental fortalecerá a capacidade de governança setorial, contribuindo para estruturação, sistematização e melhoria contínua de processos gerenciais críticos, como planejamento, orçamento, gerenciamento de projetos, gestão por processos e gestão de riscos, entre outros. Inovará com o uso inédito de cargos e funções de Direção de Projetos e Assessoramento Técnico Especializado, estruturando um modelo de organização matricial e a possibilitando valorizar o trabalho de servidores reconhecidos como referências técnicas internas, que atuarão como “consultores internos” para a aplicação e aprimoramento das diretrizes e procedimentos técnicos de exame de propriedade industrial.

Ademais, a proposta estruturará as atividades de apoio técnico aos órgãos de governo e instituições da sociedade civil no combate à falsificação. Consolidará a reestruturação organizacional da ação regional do INPI, a partir de critérios técnicos robustos e transparentes, contribuindo para uma maior eficiência administrativa, viabilizando a atuação das unidades regionais na difusão da cultura de propriedade industrial e da inovação. Destaca-se, ainda, a criação de uma unidade de Inteligência Estratégica em PI e Inovação dedicada à produção e difusão de estudos de alto nível sobre tendências e impactos econômicos, tecnológicos e comerciais do sistema de PI.

Trata-se, portanto, de proposta de reestruturação sistêmica, não localizada, cujo impacto é o crescimento de 20,49% no total de CCE-unitários existentes. Importante destacar que a última remodelagem organizacional de grande vulto ocorreu há 14 anos, com a estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 7.356, de novembro de 2010. Desse modo, as estruturas aprovadas de 2010 até a presente data foram pontuais, não se prestando a uma análise sistêmica da Instituição.

Nesse passo, ressalta-se que a partir da nova estrutura, pretende-se dotar o INPI de uma estrutura organizacional estável e hábil na operação dos processos organizacionais e prestação dos serviços à sociedade numa perspectiva médio e longo prazos, o que representará ganhos concretos e expressivos em termos de modernização e eficiência das práticas administrativas da autarquia.

Diante de todo exposto, encaminho em anexo ao presente expediente os documentos relacionados à proposição normativa para alteração da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do INPI:

- a) Minuta de Decreto que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança (1142198);
- b) Minuta de Exposição de Motivos, justificando o encaminhamento da presente proposta (1142195);
- c) NOTA TÉCNICA/SEI Nº 2/2025/ INPI /CGPE /DIREX /PR, elaborada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica – CGPE, veiculando parecer de mérito relativo à proposta (1149042); e
- d) PARECER n. 00074/2024/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, elaborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (1147991).

Agradecendo pela atenção que possa ser dispensada à presente solicitação, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente do INPI

Documentos anexados:

1. Minuta de Decreto que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança (1142198);
2. Minuta de Exposição de Motivos, justificando o encaminhamento da presente proposta (1142195);
3. NOTA TÉCNICA/SEI Nº 2/2025/ INPI /CGPE /DIREX /PR, elaborada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica – CGPE, veiculando parecer de mérito relativo à proposta (1149042); e
4. PARECER n. 00074/2024/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU, elaborados pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (1147991).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 17/01/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151350** e o código CRC **E080DECD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.014886/2023-44

SEI nº 1151350



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

DESPACHO

Ref.

Processo INPI nº 52402.003140/2025-77

Assunto: Estrutura Regimental - Requerimento AFINPI

Ao Gabinete-PR,

Senhor Chefe de Gabinete Substituto,

Em referência ao despacho GAB (1188150), anexo nos autos do processo o Ofício SEI nº6/2025/PR/INPI (1188479) e seguinte documentos anexados ao Ofício:

1. Minuta de Decreto (1193256);
2. Minuta de Exposição de Motivos (1193231);
3. Nota Técnica/SEI Nº 2/2025/ INPI /CGPE /DIREX /PR (1193226); e
4. Parecer nº00074/2024/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU (1193259).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AREAS BURLANDY, Coordenador(a) Geral**, em 28/03/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188488** e o código CRC **8D7EC131**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-4000

NOTA TÉCNICA/SEI Nº 2/2025/ INPI /CGPE /DIREX /PR

Nº 52402.014886/2023-44

1. ASSUNTO

1.1. Encaminhamento de proposição normativa para a alteração da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do INPI.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto n.º 11.207, de 26 de setembro de 2022.

2.2. Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021.

3. OBJETIVO

3.1. Apresentar proposta de minuta de Decreto que altera a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INPI, objetivando aprimorar o alinhamento estratégico da estrutura organizacional e incorporar inovações à modelagem organizacional, que contribuam para melhoria da gestão e das operações do instituto.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A medida é de interesse do INPI e da Administração Pública Federal.

5. IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

5.1. Sugere-se *vacatio* de 30 (trinta) dias, para realização dos ajustes administrativos necessários à implementação da nova estrutura regimental.

6. SUMÁRIO EXECUTIVO

6.1. Esta Nota Técnica trata de minuta de Decreto tem por objetivo dispor sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

6.2. A principal motivação para o ato normativo é a necessidade de adequar o porte e a configuração organizacional do INPI ao crescimento da demanda pelos serviços e ao desenvolvimento, operacionalização e consolidação de novos processos e práticas de gestão da Autarquia.

6.3. A proposta contribuirá, ainda, para refinar o alinhamento da estrutura regimental à estratégia institucional e oportunizará a incorporação de inovações ao desenho da estrutura organizacional.

6.4. Trata-se, portanto, de proposta de reestruturação sistêmica, não localizada, cujo impacto é o crescimento de 20,49% no total de CCE-unitários existentes. Importante destacar que a última remodelagem organizacional de grande vulto ocorreu há 14 anos, com a estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 7.356/2010.

6.5. Desse modo, pretende-se dotar o INPI da estrutura organizacional estável para operar os processos internos e prestar serviços à sociedade, numa perspectiva médio e longo prazo.

6.6. Por fim, cabe ressaltar que a remodelagem organizacional, ora apresentada, articula-se com um conjunto mais amplo de propostas estruturantes para modernização administrativa do INPI, já encaminhadas ou em fase final de formulação, com foco em profissionalização da gestão, financiamento sustentável e fortalecimento da carreira dos servidores.

7. IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1. A medida contribuirá para a melhoria da eficiência da organização dos processos finalísticos, gerenciais e de suporte da autarquia, aumentando a sua capacidade de implementação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual – ENPI.

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8.1. A proposta tem um saldo total de +48,53 CCE-unitários, que representa crescimento de 20,49% em relação ao total de CCE-unitários existentes a Autarquia. O impacto orçamentário-financeiro foi calculado a partir da premissa de entrada em vigor da nova estrutura no mês de abril/2025, conforme documento 1148934 e planilha de memória de cálculo 1148909 (planilha modelo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI). O impacto no presente exercício é no valor de R\$ 1.833.894,95 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), e estimativa para os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027), no valor de R\$ 2.445.193,26 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos)/ano.

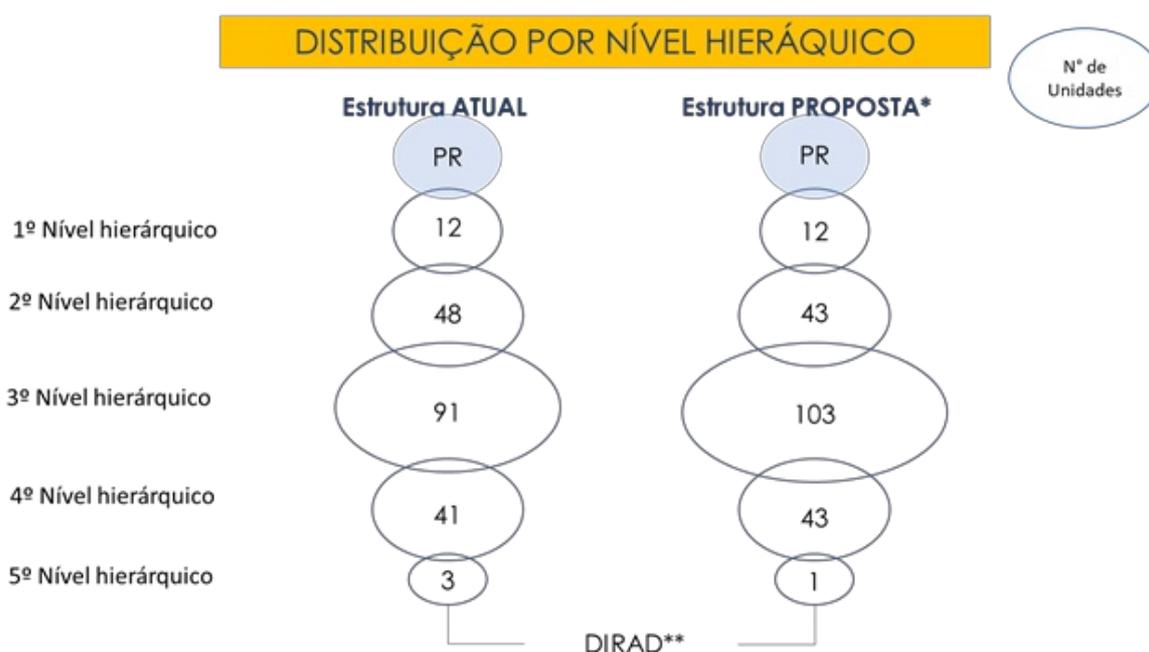
9. ANÁLISE

9.1. A proposta tem por objetivo dotar o INPI de nova estrutura regimental compatível com o direcionamento estratégico e o nível de maturidade da gestão da autarquia, promovendo as alterações necessárias na estrutura regimental atual aprovada pelo Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022.

9.2. O trabalho de remodelagem da estrutura organizacional foi estruturado como projeto estratégico incorporado ao Plano Estratégico 2023-2026 e aos Planos de Ação 2023 e 2024 do INPI, gerenciado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica – CGPE e supervisionado pelo Comitê de Governança Interno - CGI.

9.3. A apresentação e a aprovação interna das propostas de reestruturação organizacional foram norteadas por um conjunto de diretrizes definidas pelo CGI e comunicadas a todo o corpo funcional da autarquia (ver Anexo 1142221).

9.4. As alterações propostas na estrutura organizacional implicam crescimento de 20,49% em CCE-Unitário. As principais variações nos quantitativos de unidades organizacionais foram o acréscimo de 35 Divisões e a diminuição de 27 Seções e de 19 Serviços, resultando numa concentração de 51% das unidades no 3º nível hierárquico (Coordenações e Divisões), A estrutura proposta concentra 51% de cargos de Direção posicionados no 3º nível hierárquico das (Coordenações ou Divisões), priorizando a estruturação do papel da média gerência. Também houve uma redução de três para apenas uma unidade no 5º nível hierárquico, o Serviço de Repactuação de Contratos, na estrutura da DIRAD.

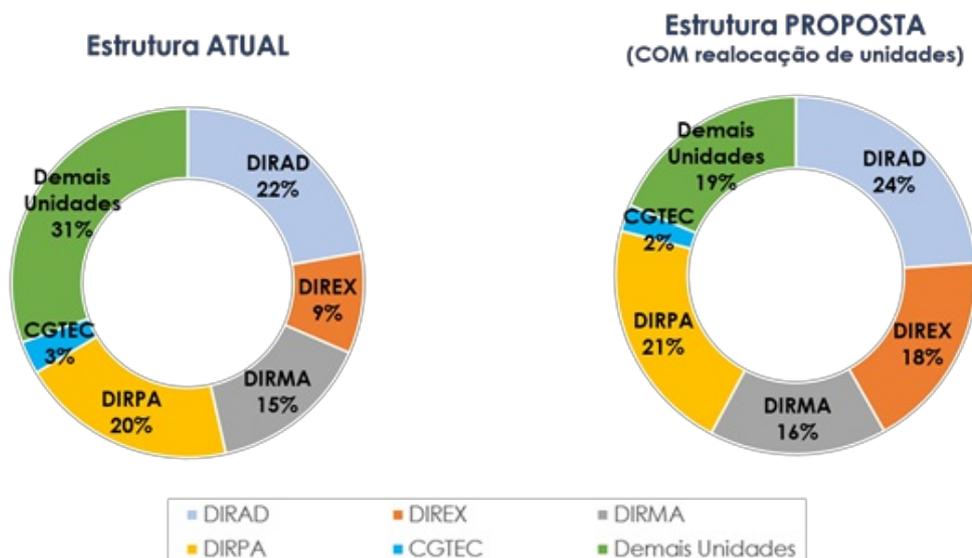


* Não considerando cargos das categorias de: Direção de Projetos, Assessoramento e Assessoramento Técnico Especializado
** SEREP – Serviço de Repactuações de Contratos

9.5. Observa-se que, com exceção da DIREX, não houve variação relevante no peso % das demais

Diretorias na estrutura proposta. No caso particular da DIREX, o crescimento foi impactado, principalmente, pela incorporação de outras unidades da estrutura vigente (CGREC, CGDI e COINT).

CRESCIMENTO POR UNIDADE BÁSICA

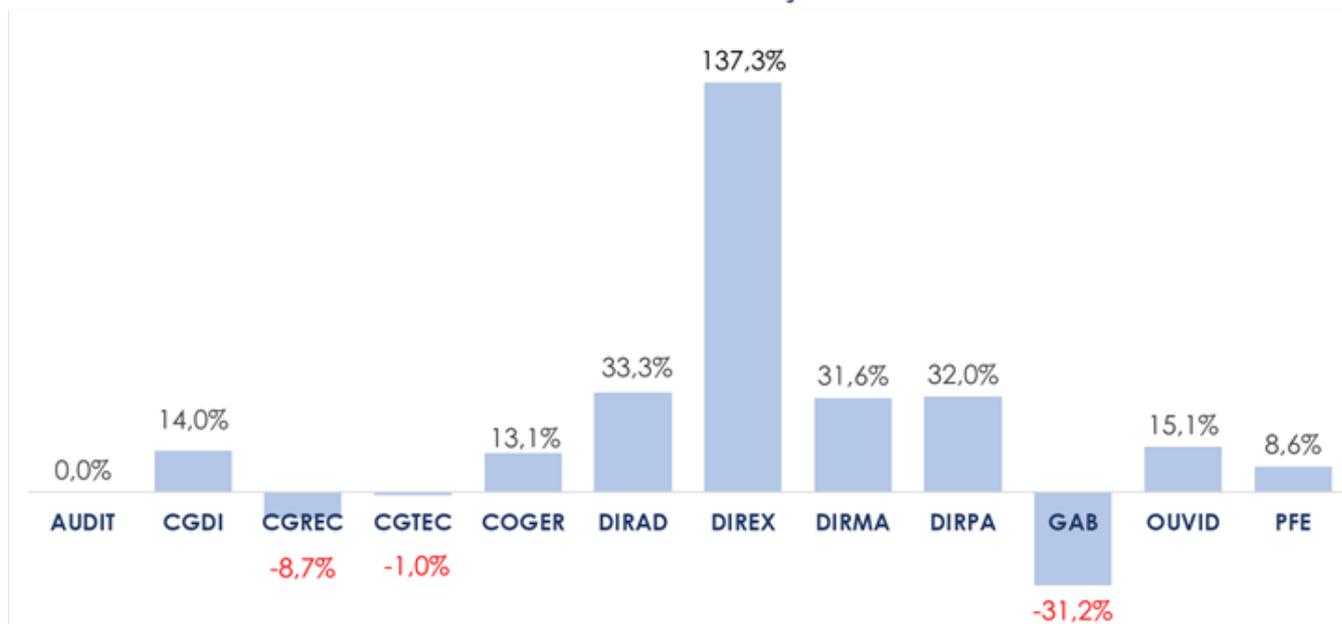


Demais Unidades: AUDIT, COGER, GAB, OUVID, PFE, PR, CCOM, Contrafação

9.6. Os maiores crescimentos individuais incidiram nas Diretorias. Sendo a DIREX, como mencionado anteriormente, um caso particular de crescimento por incorporação de outras unidades da estrutura vigente. O % de crescimento da DIREX considera a incorporação da CGREC e a CGDI e COINT. Nota: A individualização da CGREC e CGTEC no gráfico abaixo, mesmo estando vinculadas à DIREX na estrutura proposta, objetiva exclusivamente explicitar as unidades básicas vigentes, incluindo o GAB, cujas estruturas foram reduzidas em termos de CCE-unitário. Obs.: Unidades básicas são aqui definidas como sendo as unidades diretamente subordinadas ao Presidente

CRESCIMENTO POR UNIDADE BÁSICA

COM realocação de unidades*



*CGREC, ACAD, COINT, CGDI, CCOM e COINS/DF e COINS-SP

9.7. Dentre as alterações propostas na estrutura do INPI, podemos destacar:

- a) A realocação da CGDI, CGREC e COINT para a DIREX;
- b) A realocação da CCOM para a Presidência;
- c) A realocação da COINS/DF e COINS/SP para a CGDI;
- d) A reestruturação da AECON com a incorporação da DIEST;
- e) A criação das Superintendências regionais na CGDI, de nível de Coordenação;
- f) A criação das Coordenações-Gerais de Governança Setorial na DIRPA e DIRMA;
- g) A transformação da CCOM e COINT de Coordenação para Coordenação-Geral;
- h) A criação da Coordenação de Combate à Falsificação;
- i) A criação da Divisão de Gestão da Integridade Pública na OUVID;
- j) A criação da Coordenação-Geral de Ações Judiciais Prioritárias na PFE; e
- k) A criação de cargos das categorias Direção de Projetos e Assessoramento Técnico Especializado.

9.8. A estrutura proposta responde à necessidade de adequar o porte e a configuração organizacional do INPI ao crescimento da demanda pelos serviços, e ao desenvolvimento e consolidação de novos processos e práticas de gestão da Autarquia. Destaque-se que a última remodelagem organizacional de grande vulto ocorreu há 14 anos, com a estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 7.356/2010.

9.9. A proposta contribuirá, ainda, para refinar o alinhamento da estrutura regimental à estratégia institucional, e oportunizará a incorporação de inovações na modelagem organizacional.

9.10. Os benefícios específicos esperados da remodelagem organizacional incluem:

- a) Desconcentração da estrutura de unidades operacionais diretamente subordinada ao Presidente, favorecendo o exercício seletivo e eficaz da liderança executiva e a dedicação a relações institucionais de alto nível em âmbito nacional e internacional;
- b) Focalização da atuação do GAB nas atividades típicas de secretaria geral e relacionamento institucional da Presidência;
- c) Fortalecimento da capacidade de governança setorial, contribuindo para estruturação, sistematização e melhoria contínua de processos gerenciais críticos, como planejamento, orçamento, gerenciamento de projetos, gerenciamento por processos e gerenciamento de riscos, entre outros;
- d) Inovação no uso inédito de novas tipologias de cargos, com a incorporação à estrutura regimental de cargos das categorias Direção de Projetos e Assessoramento Técnico Especializado. Com isso, viabilizar-se-á a estruturação de um modelo de organização matricial, incentivando a profissionalização e institucionalizando a função de gerente de projetos. Tornará possível, ainda, experimentar um modelo similar ao de "carreira em "Y", ao possibilitar a valorização de servidores com experiência e conhecimento técnico diferenciado e aprofundado (referências técnicas internas), que poderão atuar como "consultores técnicos" na DIRPA, exclusivamente, neste primeiro momento;**
- e) Fortalecimento dos cargos de média gerência (Coordenador e chefe de Divisão);
- f) Institucionalização das atividades de apoio técnico ao combate à falsificação, com a criação unidade organizacional de status compatível com a importância e o caráter continuado do trabalho técnico desenvolvido;
- g) Reestruturação organizacional da ação regional do INPI, a partir de critérios técnicos robustos e transparentes, contribuindo para maior eficiência administrativa e impacto da atuação das unidades regionais na difusão da cultura de propriedade industrial e da inovação;
- h) Estruturação de unidade de Inteligência Estratégica voltada para produção de estudos baseados em informações de ativos de PI integrando as perspectivas econômica, tecnológica e comercial;
- i) Formalização da estruturação organizacional das atividades relacionadas à gestão do programa de integridade do INPI, que serão conduzidas pela Ouvidoria; e
- j) Valorização de cargos de direção em áreas de suporte, especificamente contratações, que são

essenciais para o funcionamento da autarquia, porém são pouco atrativas.

9.11. A proposta tem um saldo total de +48,53 CCE-unitário, que representa crescimento de 20,49% em relação aos atuais CCE-unitários disponíveis na estrutura da autarquia, conforme resumo do quadro abaixo dos custos dos cargos em comissão e das funções de confiança.

| CÓDIGO | CCE UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|-------------------|--------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 1.17 | 6,27 | 1 | 6,27 | 1 | 6,27 |
| CCE 1.15 | 5,04 | 4 | 20,16 | 4 | 20,16 |
| CCE 1.13 | 3,84 | 2 | 7,68 | 2 | 7,68 |
| CCE 2.13 | 3,84 | 2 | 7,68 | 0 | 0 |
| CCE 2.12 | 3,1 | 0 | 0 | 2 | 6,2 |
| CCE 2.07 | 1,39 | 1 | 1,39 | 0 | 0 |
| SUBTOTAL 1 | | 10 | 43,18 | 9 | 40,31 |
| FCE 1.15 | 3,03 | 1 | 3,03 | 1 | 3,03 |
| FCE 1.14 | 2,59 | 0 | 0 | 1 | 2,59 |
| FCE 1.13 | 2,3 | 25 | 57,5 | 31 | 71,3 |
| FCE 1.12 | 1,86 | 0 | 0 | 1 | 1,86 |
| FCE 1.10 | 1,27 | 23 | 29,21 | 33 | 41,91 |
| FCE 1.09 | 1 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| FCE 1.07 | 0,83 | 85 | 70,55 | 118 | 97,94 |
| FCE 1.05 | 0,6 | 28 | 16,8 | 9 | 5,4 |
| FCE 1.03 | 0,37 | 27 | 9,99 | 0 | 0 |
| FCE 2.07 | 0,83 | 8 | 6,64 | 6 | 4,98 |
| FCE 3.07 | 0,83 | 0 | 0 | 12 | 9,96 |
| FCE 4.07 | 0,83 | 0 | 0 | 5 | 4,15 |
| SUBTOTAL 2 | | 197 | 193,72 | 219 | 245,12 |
| TOTAL | | 207 | 236,90 | 228 | 285,43 |

9.12. Considerando o volume de alterações, bem como, para fins de melhor organização da matéria sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do INPI em um único ato normativo, optou-se, na proposta, pela revogação do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e não pela sua alteração.

10. CONCLUSÃO

10.1. Decorridos 14 anos da última alteração de maior vulto da estrutura regimental, com o Decreto nº 7.356/2010, a proposição em tela objetiva adequar o porte e a configuração organizacional do INPI ao crescimento da demanda pelos serviços e à consolidação de novos processos e práticas de gestão da Autarquia. Desse modo, pretende-se dotar o INPI da estrutura organizacional estável para operar os processos internos e prestar serviços à sociedade, numa perspectiva médio e longo prazo.

10.2. Sugere-se o encaminhamento da proposição às autoridades superiores para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AREAS BURLANDY, Coordenador(a) Geral**, em 14/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1149042** e o código CRC **F6D23DC3**.

Brasília, de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que tem por objetivo dispor sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.
2. A principal motivação para o ato normativo é a necessidade de adequar o porte e a configuração organizacional do INPI ao crescimento da demanda pelos serviços e ao desenvolvimento, operacionalização e consolidação de novos processos e práticas de gestão da Autarquia.
3. A proposta contribuirá, ainda, para refinar o alinhamento da estrutura regimental à estratégia institucional e oportunizará a incorporação de inovações ao desenho da estrutura organizacional.
4. Trata-se, portanto, de proposta de reestruturação sistêmica, não localizada, cujo impacto é o crescimento de 20,49% no total de CCE-unitários existentes. Importante destacar que a última remodelagem organizacional de grande vulto ocorreu há 14 anos, com a estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 7.356/2010.
5. Desse modo, pretende-se dotar o INPI da estrutura organizacional estável para operar os processos e serviços da Autarquia numa perspectiva médio e longo prazo.
6. Por fim, cabe ressaltar que a remodelagem organizacional, ora apresentada, articula-se com um conjunto mais amplo de propostas estruturantes para modernização administrativa do INPI, já encaminhadas ou em fase final de formulação, com foco em profissionalização da gestão, financiamento sustentável e fortalecimento da carreira dos servidores.
7. São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Decreto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

DECRETO Nº XX.XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2024

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na forma dos [Anexos I e II](#).

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do [Anexo III](#), os seguintes Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE.

I - do INPI para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) dois CCE 2.13;
- b) um CCE 2.07;
- c) dezenove FCE 1.05;
- d) vinte e sete FCE 1.03;
- e) dois FCE 2.07.

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o INPI:

- a) dois CCE 2.12;
- b) um FCE 1.14;
- c) seis FCE 1.13;
- d) um FCE 1.12;
- e) nove FCE 1.10;
- f) dois FCE 1.09;
- g) trinta e quatro FCE 1.07;
- h) doze FCE 3.07;
- i) cinco FCE 4.07.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do INPI por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos [art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), e nos [art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021](#), quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do INPI.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em xx de xxxxxx de 2024.

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal criada pela [Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970](#), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, de ratificação e de denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O INPI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete; e
- b) Diretoria-Executiva;

II - órgãos seccionais:

- a) Ouvidoria;
- b) Procuradoria Federal Especializada;
- c) Auditoria Interna;
- d) Corregedoria; e
- e) Diretoria de Administração; e

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados;
- b) Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;
- c) Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O INPI é dirigido por um Presidente e quatro Diretores.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INPI serão efetuadas na forma da legislação.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no [§ 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002](#).

§ 2º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no [§ 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.](#)

§ 3º O Corregedor terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.](#)

§ 4º O Ouvidor terá sua nomeação e exoneração submetidas à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.](#)

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Art. 5º À Diretoria-Executiva compete:

I - assistir o Presidente do INPI na definição e coordenação da implementação das diretrizes e prioridades institucionais;

II - assistir o Presidente do INPI na coordenação dos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia do Instituto;

III supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, de organização e de inovação institucional no âmbito do INPI;

IV – fornecer subsídios ao Presidente do INPI para decisão dos recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial;

V - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à promoção da propriedade industrial, no âmbito nacional, incluindo a gestão das unidades regionais e a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica;

VI - supervisionar e coordenar as atividades que auxiliem a atuação institucional do INPI, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VII - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à produção de estatísticas oficiais de propriedade industrial do INPI, elaboração de estudos e relatórios em economia da propriedade industrial, geração de inteligência de mercado e gestão da política de preços do Instituto.

VIII - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade do INPI:
e

Seção II

Dos órgãos seccionais

Art. 6º À Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INPI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do INPI, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do INPI e aplicar, no que couber, o disposto no [art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#);

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INPI, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 7º À Diretoria de Administração compete:

I - planejar e gerenciar, no âmbito do INPI, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de:

- a) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
- b) Administração Financeira Federal;
- c) Contabilidade Federal;
- d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;
- e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
- g) Planejamento e de Orçamento Federal;
- h) Serviços Gerais - Sisg;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à aquisição de bens e a execução das atividades de engenharia, de arquitetura e de responsabilidade socioambiental.

Seção III

Dos órgãos específicos singulares

Art. 8º À Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados compete:

I - examinar e decidir os pedidos de patentes de invenção e de modelo de utilidade, na forma prevista na [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#), consideradas as diretrizes de política industrial e tecnológica aprovadas pelo Governo federal;

II - participar das atividades articuladas do INPI com outros órgãos, empresas e entidades, com vistas à maior participação de cidadãos brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;

III - avaliar de forma técnica as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a patentes;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de ações cooperativas e a aplicação de acordos e tratados internacionais referentes a patentes;

V - propor o aperfeiçoamento das práticas de análise e concessão de patentes e desenvolver seus padrões operacionais;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação das normas relativas à Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar no âmbito do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, de que trata o [Decreto nº 81.742, de 31 de maio de 1978](#);

VII - implementar as atividades relativas à manutenção e ao tratamento da documentação patentária e à difusão da informação tecnológica;

VIII - registrar os pedidos de programas de computador, na forma prevista na [Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998](#), e na [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#); e

IX - registrar os pedidos de topografias de circuitos integrados, na forma prevista na [Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007](#).

Art. 9º À Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas compete:

I - examinar e decidir sobre os pedidos de registro de marcas, na forma prevista na [Lei nº 9.279, de 1996](#);

II - analisar e registrar os pedidos de desenhos industriais, na forma prevista na [Lei nº 9.279, de 1996](#);

III - proceder ao exame de mérito dos desenhos industriais registrados junto ao INPI, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade, a pedido do titular, e instaurar, de ofício, processo administrativo de nulidade do registro, quando constatada a ausência de pelo menos um dos requisitos estabelecidos nos [art. 95 a art. 98 da Lei nº 9.279, de 1996](#);

IV - examinar e registrar os pedidos de indicações geográficas, na forma prevista na [Lei nº 9.279, de 1996](#);

V - participar das atividades articuladas do INPI com os demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com empresas e com entidades, com vistas à maior participação de cidadãos brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;

VI - avaliar de forma técnica as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

VII - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução de ações cooperativas e a aplicação de acordos e tratados internacionais referentes a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; e

VIII - propor o aperfeiçoamento das práticas para análise e concessão de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas e desenvolver seus padrões operacionais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Art. 10. Ao Presidente do INPI incumbe:

I - representar o INPI;

II - aprovar a programação orçamentária do INPI, e encaminhá-la aos órgãos competentes;

III - enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;

IV - pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

V - submeter a tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, relativos à propriedade industrial, à aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

VI - estabelecer os valores referentes aos serviços de registros de programas de computador da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, conforme o disposto na [Lei nº 9.609, de 1998](#), e no [Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998](#);

VII - decidir recursos e processos administrativos que alterem decisões primariamente tomadas pelos Diretores e pelos Coordenadores-Gerais diretamente subordinados à Presidência do INPI, na forma da legislação;

VIII - zelar pela credibilidade interna e externa do INPI; e

IX - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INPI.

Seção II

Do Diretor-Executivo

Art. 11. Ao Diretor-Executivo do INPI incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Presidente do INPI o planejamento institucional da autarquia, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

II - supervisionar e coordenar os projetos e as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do INPI;
e

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do INPI com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Diretoria-Executiva;

Seção III

Dos demais dirigentes

Art. 12. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe de Assessoria, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Presidente do INPI.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI:

| UNIDADE | CARGO/FUNÇÃO/ Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | CCE/FCE |
|---|---------------------|-----------------------------|----------|
| | 1 | Presidente | CCE 1.17 |
| GABINETE | 1 | Chefe | CCE 1.13 |
| | 2 | Assessor | CCE 2.12 |
| | 4 | Assistente | FCE 2.07 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCE 1.07 |
| DIRETORIA-EXECUTIVA | 1 | Diretor | CCE 1.15 |
| | 2 | Assistente | FCE 2.07 |
| | 2 | Chefe de Projeto II | FCE 3.07 |
| Coordenação-Geral | 6 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 10 | Coordenador | FCE 1.10 |
| Divisão | 16 | Chefe | FCE 1.07 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCE 1.05 |
| | 3 | Chefe de Projeto II | FCE 3.07 |
| OUVIDORIA | 1 | Ouvidor | CCE 1.13 |
| Divisão | 3 | Chefe | FCE 1.07 |
| PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA | 1 | Procurador-Chefe | FCE 1.15 |
| | 1 | Assistente Técnico | FCE 4.07 |
| Coordenação-Geral | 4 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Divisão | 1 | Chefe | FCE 1.07 |
| AUDITORIA INTERNA | 1 | Auditor-Chefe | FCE 1.13 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCE 1.07 |
| CORREGEDORIA | 1 | Corregedor | FCE 1.13 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCE 1.07 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 | Diretor | CCE 1.15 |
| | 2 | Chefe de Projeto II | FCE 3.07 |
| Coordenação-Geral | 1 | Coordenador-Geral | FCE 1.14 |
| Coordenação-Geral | 3 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCE 1.12 |
| Coordenação | 15 | Coordenador | FCE 1.10 |
| Divisão | 2 | Chefe | FCE 1.09 |
| Divisão | 30 | Chefe | FCE 1.07 |
| Serviço | 7 | Chefe | FCE 1.05 |

| | | | |
|--|----|---------------------|----------|
| DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS | 1 | Diretor | CCE 1.15 |
| | 2 | Chefe de Projeto II | FCE 3.07 |
| Coordenação-Geral | 7 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCE 1.10 |
| Divisão | 40 | Chefe | FCE 1.07 |
| | 4 | Assistente Técnico | FCE 4.07 |
| DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS | 1 | Diretor | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral | 7 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCE 1.10 |
| Divisão | 22 | Chefe | FCE 1.07 |
| Serviço | 1 | Chefe | FCE 1.05 |
| | 2 | Chefe de Projeto II | FCE 3.07 |
| COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA | 1 | Coordenador-Geral | FCE 1.13 |
| | 1 | Chefe de Projeto II | FCE 3.07 |
| Coordenação | 3 | Coordenador | FCE 1.10 |
| CONTRAFACÇÃO | | | |
| Coordenação | 1 | Coordenador | FCE 1.10 |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INPI:

| CÓDIGO | CCE UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL | | SITUAÇÃO NOVA | |
|-------------------|--------------|----------------|--------------|---------------|--------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 1.17 | 6,27 | 1 | 6,27 | 1 | 6,27 |
| CCE 1.15 | 5,04 | 4 | 20,16 | 4 | 20,16 |
| CCE 1.13 | 3,84 | 2 | 7,68 | 2 | 7,68 |
| CCE 2.13 | 3,84 | 2 | 7,68 | 0 | 0 |
| CCE 2.12 | 3,1 | 0 | 0 | 2 | 6,2 |
| CCE 2.07 | 1,39 | 1 | 1,39 | 0 | 0 |
| SUBTOTAL 1 | | 10 | 43,18 | 9 | 40,31 |
| FCE 1.15 | 3,03 | 1 | 3,03 | 1 | 3,03 |
| FCE 1.14 | 2,59 | 0 | 0 | 1 | 2,59 |
| FCE 1.13 | 2,3 | 25 | 57,5 | 31 | 71,3 |
| FCE 1.12 | 1,86 | 0 | 0 | 1 | 1,86 |
| FCE 1.10 | 1,27 | 23 | 29,21 | 33 | 41,91 |
| FCE 1.09 | 1 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| FCE 1.07 | 0,83 | 85 | 70,55 | 118 | 97,94 |
| FCE 1.05 | 0,6 | 28 | 16,8 | 9 | 5,4 |
| FCE 1.03 | 0,37 | 27 | 9,99 | 0 | 0 |
| FCE 2.07 | 0,83 | 8 | 6,64 | 6 | 4,98 |

| | | | | | |
|-------------------|------|------------|---------------|------------|---------------|
| FCE 3.07 | 0,83 | 0 | 0 | 12 | 9,96 |
| FCE 4.07 | 0,83 | 0 | 0 | 5 | 4,15 |
| SUBTOTAL 2 | | 197 | 193,72 | 219 | 245,12 |
| TOTAL | | 207 | 236,90 | 228 | 285,43 |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | DO INPI PARA A SEGES/MGI | |
|-------------------|--------------|--------------------------|--------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 2.13 | 3,84 | 2 | 7,68 |
| CCE 2.07 | 1,39 | 1 | 1,39 |
| SUBTOTAL 1 | | 3 | 9,07 |
| FCE 1.05 | 0,6 | 19 | 11,4 |
| FCE 1.03 | 0,37 | 27 | 9,99 |
| FCE 2.07 | 0,83 | 2 | 1,66 |
| SUBTOTAL 2 | | 48 | 23,05 |
| TOTAL | | 51 | 32,12 |

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DA FAZENDA PARA O INPI:

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | DA SEGES/MGI PARA O INPI | |
|-------------------|--------------|--------------------------|--------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 2.12 | 3,1 | 2 | 6,2 |
| SUBTOTAL 1 | | 2 | 6,20 |
| FCE 1.14 | 2,59 | 1 | 2,59 |
| FCE 1.13 | 2,3 | 6 | 13,8 |
| FCE 1.12 | 1,86 | 1 | 1,86 |
| FCE 1.10 | 1,27 | 10 | 12,7 |
| FCE 1.09 | 1 | 2 | 2 |
| FCE 1.07 | 0,83 | 33 | 27,39 |
| FCE 3.07 | 0,83 | 12 | 9,96 |
| FCE 4.07 | 0,83 | 5 | 4,15 |
| SUBTOTAL 2 | | 70 | 74,45 |
| TOTAL | | 72 | 80,65 |

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

| CÓDIGO | CCE UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) | | SITUAÇÃO NOVA (b) | | DIFERENÇA | |
|--------------|--------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------|--------------|
| | | QTD. | VALOR TOTAL | QTD. | VALOR TOTAL | (c = b - a) | |
| | | | | | | QTD. | VALOR TOTAL |
| CCE 1.17 | 6,27 | 1 | 6,27 | 1 | 6,27 | 0 | 0 |
| CCE 1.15 | 5,04 | 4 | 20,16 | 4 | 20,16 | 0 | 0 |
| CCE 1.13 | 3,84 | 2 | 7,68 | 2 | 7,68 | 0 | 0 |
| CCE 2.13 | 3,84 | 2 | 7,68 | - | 0 | -2 | -7,68 |
| CCE 2.12 | 3,1 | - | 0 | 2 | 6,2 | 2 | 6,2 |
| CCE 2.07 | 1,39 | 1 | 1,39 | - | 0 | -1 | -1,39 |
| FCE 1.15 | 3,03 | 1 | 3,03 | 1 | 3,03 | 0 | 0 |
| FCE 1.14 | 2,59 | - | 0 | 1 | 2,59 | 1 | 2,59 |
| FCE 1.13 | 2,3 | 25 | 57,5 | 31 | 71,3 | 6 | 13,8 |
| FCE 1.12 | 1,86 | - | 0 | 1 | 1,86 | 1 | 1,86 |
| FCE 1.10 | 1,27 | 23 | 29,21 | 32 | 41,91 | 10 | 12,7 |
| FCE 1.09 | 1 | - | 0 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| FCE 1.07 | 0,83 | 85 | 70,55 | 119 | 97,94 | 33 | 27,39 |
| FCE 1.05 | 0,6 | 28 | 16,8 | 9 | 5,4 | -19 | -11,4 |
| FCE 1.03 | 0,37 | 27 | 9,99 | - | 0 | -27 | -9,99 |
| FCE 2.07 | 0,83 | 8 | 6,64 | 6 | 4,98 | -2 | -1,66 |
| FCE 3.07 | 0,83 | - | 0 | 12 | 9,96 | 12 | 9,96 |
| FCE 4.07 | 0,83 | - | 0 | 5 | 4,15 | 5 | 4,15 |
| TOTAL | | 207 | 236,90 | 228 | 285,43 | 21 | 48,53 |



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

PARECER n. 00074/2024/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.014886/2023-44

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: ATO NORMATIVO - DECRETO NOVA ESTRUTURA REGIMENTAL

EMENTA: I - Projeto de Decreto que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INPI. II – Compatibilidade do projeto de decreto com o ordenamento jurídico.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta de **Decreto visando aprovar a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do INPI**, objetivando aprimorar o alinhamento estratégico da estrutura organizacional e incorporar inovações à modelagem organizacional, que contribuam para melhoria da gestão e das operações do Instituto.

2. O processo foi instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Nota Técnica/SEI nº 2/2024/ INPI /CGPE /DIREX /PR (SEI 1142086)
2. Minuta de Exposição de Motivos (SEI 1142195)
3. Minuta de Decreto (SEI 1142198)

3. É o que se tem a relatar.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, e pelo art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, a manifestação deste órgão se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, nem de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado n. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

5. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

6. Destaca-se, por fim, que a presente análise ficará adstrita ao exame da legalidade das minutas de Decreto e Exposição de motivos.

3. FUNDAMENTAÇÃO

7. Segundo esclarece a nota técnica de motivação do ato, a revisão da estrutura regimental do INPI é necessária para adequar o porte e a configuração organizacional do INPI ao crescimento da demanda pelos serviços e ao desenvolvimento, operacionalização e consolidação de novos processos e práticas de gestão da Autarquia.

8. A proposta contribuirá, ainda, para refinar o alinhamento da estrutura regimental à estratégia institucional e oportunizará a incorporação de inovações ao desenho da estrutura organizacional.

9. Trata-se, portanto, de proposta de reestruturação sistêmica, não localizada, cujo impacto é o crescimento de 20,49% no total de CCE-unitários existentes.

10. O Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dentre outras, medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal. A referida norma considera fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

11. Nesse mister, prevê no § 2º, do seu art. 2º, que o fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos da administração federal será alcançado por meio de:

- I - da criação e da transformação de cargos e funções ou de sua extinção, quando vagos;
- II - da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;
- III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;
- IV - da aprovação e da revisão de estruturas regimentais e de estatutos;
- ~~V - do remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas; e~~
- V - do remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.829, de 2021)
- ~~VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;~~
- VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.829, de 2021)
- VII - da criação ou da reestruturação de cargos efetivos, com ou sem alteração de sua estrutura remuneratória. (Incluído pelo Decreto nº 10.829, de 2021) (grifei)

12. Em relação aos procedimentos administrativos para a solicitação das transformações pretendidas, é importante analisar os requisitos apostos no artigo 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, conforme se lê a seguir:

Art. 5º As propostas sobre as matérias de que trata o § 2º do art. 2º submetidas ao Ministério da Economia serão acompanhadas de:

~~I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;~~

I - ofício: (Redação dada pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

a) do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

b) do Presidente do Banco Central do Brasil; (Incluído pelo Decreto nº 10.789, de 2021)

II - minuta de exposição de motivos, quando necessário;

III - minuta de projeto de lei ou de decreto e seus anexos, quando necessário, observado o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017;

IV - nota técnica da área competente; e

V - parecer jurídico.

13. Em âmbito infralegal, a tramitação de propostas de atos normativos e de expedientes sujeitos à apreciação dos Ministérios competentes deve respeitar o disposto na Portaria ME nº 170, de 17 de abril de 2019, destacando-se os seguintes itens:

Art. 3º O proponente, no âmbito de sua respectiva competência, deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis ao envio de propostas:

I - expediente subscrito:

a) pelo titular do órgão singular;

b) pela autoridade máxima do colegiado; ou

~~c) da entidade vinculada, quando for o caso, referendado pelo respectivo Secretário Especial;~~

c) pela autoridade máxima da entidade vinculada, quando for o caso, referendado pelo respectivo Secretário Especial supervisor ou com competência afeta à matéria; (Redação dada pelo(a) Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022) (Vide Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022)

~~II - nota técnica contendo a motivação do ato e, quando couber, informação sobre eventual:~~

II - motivação do ato por meio de parecer de mérito, contemplando os requisitos do art. 32 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente, quando couber, informação sobre eventual: (Redação dada pelo(a) Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022) (Vide Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022)

a) impacto fiscal ou restrição à gestão orçamentária e financeira; e

b) prazo limite de conclusão ou de publicação;

c) objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e (Incluído(a) pelo(a) Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022) (Vide Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022)

d) indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política; e (Incluído(a) pelo(a) Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022) (Vide Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022)

~~III - minuta do texto normativo, com a respectiva exposição de motivos, ou do ato a ser subscrito pelo Ministro ou Secretário Executivo.~~

III - minuta do ato a ser subscrito pelo Ministro ou pelo Secretário-Executivo e, quando for o caso, da respectiva exposição de motivos. (Redação dada pelo(a) Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022) (Vide Portaria ME nº 3767, de 28 de abril de 2022)

14. Estabelecido o arcabouço normativo a ser respeitado para se instruir o processo de transformação de cargos e funções, deve-se ter em conta que a referida proposta será materializada por intermédio de Decreto. E, como toda norma, deve-se observar, também, a verificação da sua conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 95/98 e com o Decreto nº 12.002, de 2024.

3.1 Dos Requisitos Para o Ato Administrativo

15. Constitui premissa básica para a análise da minuta, a verificação acerca da presença dos pressupostos de constituição do ato administrativo, também chamados de elementos ou pressupostos que, também chamados de elementos ou pressupostos e que, de maneira simplória, podem ser definidos como sendo a sua infraestrutura básica.

16. A doutrina lança mão do conteúdo previsto no Art. 2º da Lei de Ação Popular^[1] como meio para elencar quais seriam os cinco elementos essenciais dos atos administrativos, quais sejam: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

17. O quinteto de elementos essenciais do ato administrativo consiste em seus requisitos de validade, logo, a presença de vícios em qualquer deles poderá levar à anulação ou revogação do ato, conforme o caso. Segundo Maria Sylvania Zanella Di Pietro^[2], o ato administrativo, para produzir os efeitos jurídicos a que se destina, deve conter os seguintes elementos: sujeito capaz, objeto lícito, forma prescrita ou não defesa em lei, motivo e finalidade.

3.2 Competência.

18. No presente tópico é importante delinear a competência para edição do Decreto pretendido. Em adição, é importante esclarecer, também, duas outras competências anteriores a esta: competência para o pedido de transformação de cargos, funções e gratificações e de revisão da estrutura regimental e competência para o envio da proposta de minuta de Decreto ao Presidente da República, contendo exposição de motivos, firmada pela respectiva autoridade.

19. No tocante à competência para edição do Decreto, a presente minuta encontra-se em conformidade com as normas pertinentes à matéria, inclusive no que diz respeito à atribuição do Presidente da República para editá-lo.

20. Com efeito, o art. 84, inciso IV da Constituição Federal de 1988, confere ao Presidente da República, a competência privativa para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

21. Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, decretos *são atos administrativos de competência exclusiva do Chefe do Executivo, destinados a prover as situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expreso ou implícito na lei* (MEIRELLES, 2013, p. 189-190).

22. Destarte, depreendemos a legitimidade jurídica do Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para, em conjunto com os titulares de outras Pastas, se for o caso, encaminhar a minuta de Decreto ao Chefe do Poder Executivo, por força do mandamento inserto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal, e tendo em vista as atribuições a ele conferidas pelo inciso III, do artigo 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, *in verbis*:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

23. O Decreto 12.002, de 2024, também prevê a competência do Ministro para encaminhamento de proposta de Decreto:

Art. 46. Compete privativamente aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos ao Presidente da República, conforme as competências dos órgãos.

24. O pedido ao MDIC deve ser encaminhado, por força do artigo 3º da Portaria ME nº 170/2019, pela autoridade máxima da entidade, quando for o caso, referendado pelo respectivo Secretário Especial supervisor ou com competência afeta à matéria. Assim, no caso em tela, após o parecer jurídico, **deve-se instruir o processo com ofício a ser encaminhado pelo Presidente do INPI ao Secretário Especial supervisor ou com competência afeta à matéria, em cumprimento ao disposto na Portaria.**

3.3 Objeto

25. Infere-se que a proposição se refere a objeto lícito, já que possui conteúdo previsto em normas legais e infralegais e necessário para a alteração normativa que se pretende efetivar. No que se refere ao conteúdo da minuta do Decreto propriamente dito, adiante serão tecidas algumas considerações.

3.4 Da Finalidade e motivo

26. Para a solicitação das transformações, criações e revisões pretendidas é importante salientar que, no que pertine ao INPI, deve-se instruir o processo, conforme os requisitos apostos no artigo 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, com **nota técnica e minuta de exposição de motivos**, documentos, estes, que explicitam finalidade e motivo da autarquia para a solicitação de publicação do ato.

27. A demandada nota técnica encontra-se veiculada no doc. SEI 1142086. Nela, foi apresentado de maneira direta o objetivo *de aprimorar o alinhamento estratégico da estrutura organizacional e incorporar inovações à modelagem organizacional, que contribuam para melhoria da gestão e das operações do instituto.*

28. Quanto ao impacto orçamentário e financeiro da proposta, foi esclarecido que:

8.1. A proposta tem um saldo total de +48,53 CCE-unitários, que representa crescimento de 20,49% em relação ao total de CCE-unitários existentes a Autarquia.

29. Vale ressaltar o disposto no artigo 7º do Decreto 9.739, de 2019 no tocante à estimativa de impacto:

Art. 7º A proposta que acarretar aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministro de Estado da Economia, em complementação à documentação prevista nos art. 3º, art. 5º e art. 6º.

§ 1º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas por área técnica, que conterão:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

a) remuneração do cargo, na forma da legislação;

b) encargos sociais;

c) pagamento de férias;

d) pagamento de gratificação natalina, quando necessário; e

e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuição a planos de saúde; e

III - a indicação do mês previsto para ingresso dos servidores públicos no serviço público.

§ 2º Para fins de estimativa de impacto orçamentário-financeiro será considerado o valor correspondente à contribuição previdenciária do ente público até o valor do teto do regime geral de previdência social e o percentual de oito e meio por cento no que exceder.

30. **Neste ponto, cabe a área técnica complementar a instrução processual em relação ao cumprimento da obrigação acima.**

31. Conforme Portaria ME nº 170, de 17 de abril de 2019, artigo 3º, II, b, a referida nota técnica deve explicitar o prazo para a implementação das alterações que se pretende efetivar com a expedição do ato normativo.

32. A referida nota, em seu item 5, determina a implementação em 30 dias após a publicação do Decreto.

33. A exposição de motivos para a edição do ato normativo encontra-se no doc. SEI 1142195. Conforme dispõe o art. 52 do Decreto nº 12.002, de 2024, ela deve atender os seguintes critérios:

Art. 52. A exposição de motivos:

I - justificará e fundamentará, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas, demonstrará o atendimento ao disposto na legislação fiscal; e

III - na hipótese de proposta de medida provisória, demonstrará, de modo expreso e objetivo, a relevância e a urgência. (grifei)

34. **Em relação à exposição de motivos, sugere-se, também, verificar se há necessidade de cumprimento do inciso II acima transcrito.**

35. **Acredita-se que o referido inciso está se referindo ao atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Todavia, o cumprimento de tal obrigação somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").**

36. **Verificar, portanto, se, diante do caso concreto, se faz necessária a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

3.5 Da Forma do ato normativo

37. Quanto à forma adotada, deve-se observar a verificação da sua conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 95/98, conforme determinação do seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

38. Iniciando-se a análise pelos aspectos formais, cabe assinalar que a estruturação da proposta deve obedecer ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98 e no art. 4º do Decreto nº 12.002, de 2024, devendo conter parte preliminar, parte normativa e parte final, nos termos da citada legislação.

39. Na técnica de elaboração das normas, dentre outros aspectos formais, devem ser seguidas as seguintes diretrizes, a serem verificadas antes da publicação do ato: fonte Calibri ou Carlito, corpo 12; margem lateral esquerda de 2 cm de largura; margem lateral direita de 1 cm de largura; entre outras definições contidas no art. 12 do Decreto nº 12.002, de 2024.

40. O mesmo decreto ainda prescreve como princípios a serem observados na redação dos atos normativos: a clareza dos enunciados, a precisão textual e a ordem lógica dos dispositivos, nos termos do art. 11.

41. Para facilitar a perfeita compreensão do texto, deve-se usar apenas siglas ou acrônimos consagrados pelo uso geral e não apenas no âmbito da Administração Pública ou por grupo social específico. Na primeira menção, grafar o nome por extenso, seguido de travessão e da sigla ou do acrônimo.

42. No que tange à parte preliminar, que se subdivide em epígrafe, ementa e preâmbulo, observar o que determina o art. 4º do Decreto nº 12.002, de 2024.

43. Assim, não há ressalvas adicionais a fazer, tendo em vista que a minuta atende aos preceitos formais de elaboração de atos normativos.

4. CONCLUSÃO

44. Ante o exposto ao longo do presente pronunciamento jurídico, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos à conveniência e oportunidade, entende-se que o requerimento ora examinado é aderente aos objetivos expostos, podendo ser encaminhado à autoridade competente, desde que observadas às recomendações feitas ao longo do opinativo, em especial nos **itens 24; 30 e 34-37**.

45. Registre-se que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

46. É a manifestação jurídica, elaborada por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

ALESSANDRO QUINTANILHA MACHADO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402014886202344 e da chave de acesso 6a2082dd

Notas

- ¹ [Lei 4.717/1965](#), art. 2º: *São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade*
- ² [DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella](#). *Direito Administrativo*. 23ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO QUINTANILHA MACHADO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1811815807 e chave de acesso 6a2082dd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO QUINTANILHA MACHADO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-01-2025 12:44. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Pesquisa Processual

| Autuação | |
|------------------|---|
| Processo: | 52315.000075/2025-15 🔑 |
| Tipo: | Gestão Administrativa: Estrutura Organizacional |
| Data de Geração: | 17/01/2025 |
| Interessados: | |

Para condições de acesso a processo ou documento, favor consultar a unidade onde o processo se encontra em andamento. Eventualmente a unidade pode solicitar o [cadastro de usuário externo no SEI/MGI](#) para tal disponibilização.

Lista de Andamentos (40 registros):

| Data/Hora | Unidade | Descrição |
|------------------|-----------------------|--|
| 04/04/2025 12:49 | MDIC-SCPR-DEPIQ | Processo recebido na unidade |
| 03/04/2025 17:04 | MDIC-SCPR-DEPIQ | Processo remetido pela unidade MDIC-SCPR-GABIN |
| 02/04/2025 16:07 | MDIC-SE-SGA-CGDA-SEPE | Registro de documento externo restrito 49733208 (Recibo), conferido com cópia simples, Documento Preparatório. (Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012) |
| 02/04/2025 16:05 | MDIC-SE-SGA-CGDA-SEPE | Registro de documento externo restrito 49733116 (Ofício 29), conferido com cópia simples, Documento Preparatório. (Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012) |
| 02/04/2025 16:04 | MDIC-SE-SGA-CGDA-SEPE | Registro de documento externo restrito 49733051 (Notificação), conferido com cópia simples, Documento Preparatório. (Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012) |
| 21/02/2025 08:31 | MDIC-SE-SGA-CGSA | Processo recebido na unidade |
| 20/02/2025 12:09 | MDIC-SE-SGA-CGSA | Processo remetido pela unidade MDIC-SE-SGA |
| 18/02/2025 10:10 | MDIC-SE-ASSES | Processo recebido na unidade |
| 17/02/2025 17:17 | MDIC-SE-SGA-CGDA-SEPE | Registro de documento externo restrito 48576759 (Recibo), conferido com cópia simples, Documento Preparatório. (Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012) |
| 17/02/2025 15:57 | MDIC-SE-SGA-CGDA-SEPE | Envio de correspondência eletrônica 48571676 (E-mail) |
| 17/02/2025 15:53 | MDIC-SE-SGA-CGDA-SEPE | Processo recebido na unidade |
| 17/02/2025 15:50 | MDIC-SE-SGA-CGDA-SEPE | Processo remetido pela unidade MDIC-SE-SGA |
| 10/02/2025 14:45 | MDIC-SE-SGA | Processo recebido na unidade |
| 10/02/2025 12:11 | MDIC-SE-ASSES | Processo remetido pela unidade MDIC-SCPR-GABIN |
| 10/02/2025 12:11 | MDIC-SE-SGA | Processo remetido pela unidade MDIC-SCPR-GABIN |
| 06/02/2025 12:22 | MDIC-SCPR-GABIN | Processo recebido na unidade |
| 06/02/2025 11:51 | MDIC-SCPR-GABIN | Processo remetido pela unidade MDIC-SCPR-DEPIQ |
| 28/01/2025 14:59 | MDIC-SE-SGA-CGSA | Processo recebido na unidade |

| | | |
|------------------|----------------------|--|
| 24/01/2025 17:13 | MDIC-SCPR-DEPIQ-CGPI | Processo recebido na unidade |
| 23/01/2025 13:29 | MDIC-SCPR-DEPIQ-CGPI | Processo remetido pela unidade MDIC-SCPR-DEPIQ |
| 20/01/2025 16:51 | MDIC-SCPR-DEPIQ | Processo recebido na unidade |
| 20/01/2025 15:14 | MDIC-SCPR-DEPIQ | Processo remetido pela unidade MDIC-SCPR-GABIN |
| 20/01/2025 12:25 | MDIC-SE-SGA-CGSA | Processo remetido pela unidade MDIC-SE-SGA |
| 20/01/2025 12:16 | MDIC-SE-SGA | Processo recebido na unidade |
| 20/01/2025 12:05 | MDIC-SE-SGA | Processo remetido pela unidade MDIC-SE-ASSES |
| 20/01/2025 10:07 | MDIC-SE-ASSES | Processo recebido na unidade |
| 20/01/2025 09:46 | MDIC-SCPR-GABIN | Processo recebido na unidade |
| 20/01/2025 09:46 | MDIC-SCPR-GABIN | Processo remetido pela unidade MDIC-SCPR |
| 20/01/2025 09:22 | MDIC-SCPR | Processo recebido na unidade |
| 20/01/2025 08:22 | MDIC-SCPR | Processo remetido pela unidade MDIC-SE |
| 20/01/2025 08:22 | MDIC-SE-ASSES | Processo remetido pela unidade MDIC-SE |
| 20/01/2025 08:18 | MDIC-SE | Processo recebido na unidade |
| 17/01/2025 18:37 | MDIC-SE | Processo remetido pela unidade MDIC-GM |
| 17/01/2025 18:36 | MDIC-GM | Registro de documento externo público 47705721 (Nota Técnica) |
| 17/01/2025 18:35 | MDIC-GM | Registro de documento externo público 47705711 (Parecer) |
| 17/01/2025 18:35 | MDIC-GM | Registro de documento externo público 47705701 (Anexo) |
| 17/01/2025 18:34 | MDIC-GM | Registro de documento externo público 47705689 (Anexo) |
| 17/01/2025 18:32 | MDIC-GM | Registro de documento externo público 47705648 (Ofício) |
| 17/01/2025 18:32 | MDIC-GM | Registro de documento externo público 47705644 (E-mail) |
| 17/01/2025 18:31 | MDIC-GM | Processo restrito gerado, Documento Preparatório. (Art. 20 do Decreto nº 7.724/2012) |



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

Carta SEI nº 7/2025/PR

A Senhora

VÂNIA GOUVÊA GERAIDINE

Presidente da AFINPI

Rua Miguel Couto, nº 131, 8º andar, sala 801 - Centro

Rio de Janeiro - RJ, CEP 20070-030

E-mail afinpi@afinpi.org.br

Assunto: Estrutura Regimental - Requerimento AFINPI

Referência: Processo nº 52402.003140/2025-77.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, faço referência ao requerimento direcionado à Presidência via Protocolo.Gov.BR ([1187238](#)), solicitando “*cópia do Processo nº 52315.000075/2025-15, bem como do Ofício SEI nº 6/2025/PR/INPI e da “Proposição Normativa para alteração da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança no INPI”, submetida ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a qual poderá vir a afetar diretamente os servidores representados por nossa entidade.*”
2. Relativamente à solicitação realizada, informamos que os documentos solicitados são preparatórios, uma vez que ainda pendente a tomada de decisão ou a realização de ato administrativo sobre o tema. Desse modo, resta inviável o pleno acesso aos documentos solicitados, posto tratar-se de proposta suscetível de modificações em âmbito Ministerial. Nada obstante, tão logo aprovada a proposta de reestruturação regimental do INPI, a Administração do INPI compromete-se a dar amplo conhecimento a todo o corpo funcional de servidores, bem como aos documentos ou informações nele contidas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
3. Atenciosamente,

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 08/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1199314** e o código CRC **A5189DD7**.

Data de Envio:

08/04/2025 17:17:29

De:

INPI/E-mail <presidente@inpi.gov.br>

Para (com cópia oculta):

afinpi@afinpi.org.br

alan.silva@inpi.gov.br

Assunto:

Estrutura Regimental - Requerimento AFINPI

Mensagem:

A Senhora

VÂNIA GOUVÊA GERAIDINE

Presidente da AFINPI

Senhora Presidente,

De ordem do Sr. Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira, Presidente, remetemos a Carta SEI nº 007/2025/PR/INPI, com informações sobre o requerimento direcionado à Presidência via Protocolo.Gov.BR, solicitando cópia do Processo nº 52315.000075/2025-15, bem como do Ofício SEI nº 6/2025/PR/INPI e da Proposição Normativa para alteração da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança no INPI.

Solicitamos, gentilmente, a confirmação de recebimento deste pelo e-mail gabinete@inpi.gov.br.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência - INPI

Anexos:

Carta_1199314.html

Requerimento_1187238_requerimento_INPI_2_25.pdf